



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1324/ 2006

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$. 800.000,00 (Oitocentos mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
12.001.09.272.0014.2.252	Previdência Social aos Servidores do Município		
3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	040	350.000,00
3.3.90.03.00.00	Pensões	040	200.000,00
3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	040	250.000,00
Total			800.000,00
TOTAL GERAL			800.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), será coberto através de excesso de arrecadação, verificado através da memória de cálculo em anexo.




Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de outubro de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I N° 1324/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica. No valor de R\$.800.000,00.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Site: www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3284-2777 / 4001-8000 Sarandi - Paraná																						
LEI N° 1324/2006																							
SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica.																							
A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprova e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei.																							
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$. 800.000,00 (Oitocentos mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:																							
<table border="1"><thead><tr><th>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</th><th>FORTE</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>12.001.09.272.0014.2.252</td><td>Previdência Social aos Servidores do Município</td><td></td></tr><tr><td>3.3.90.01.00.00</td><td>Aposentadorias e Reformas</td><td>350.000,00</td></tr><tr><td>3.3.90.03.00.00</td><td>Pensões</td><td>200.000,00</td></tr><tr><td>3.3.90.05.00.00</td><td>Outros Benefícios Previdenciários</td><td>250.000,00</td></tr><tr><td></td><td>Total</td><td>800.000,00</td></tr><tr><td colspan="2" style="text-align: center;">TOTAL GERAL</td><td>800.000,00</td></tr></tbody></table>			FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FORTE	VALOR	12.001.09.272.0014.2.252	Previdência Social aos Servidores do Município		3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	350.000,00	3.3.90.03.00.00	Pensões	200.000,00	3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	250.000,00		Total	800.000,00	TOTAL GERAL		800.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FORTE	VALOR																					
12.001.09.272.0014.2.252	Previdência Social aos Servidores do Município																						
3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	350.000,00																					
3.3.90.03.00.00	Pensões	200.000,00																					
3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	250.000,00																					
	Total	800.000,00																					
TOTAL GERAL		800.000,00																					
Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R\$.800.000,00 (Oitocentos mil reais), será coberto através de excesso de arrecadação, verificado através da memória de cálculo em anexo.																							
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.																							
PACO MUNICIPAL, 02 de outubro de 2006.																							
 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal																							

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.10.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 08 de outubro de 2006. Edição nº 4.868 – DOMINGO
